



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 20/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A, PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COMO, AOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA "FRENTE DE TRABALHO" E AOS ESTAGIÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 18/2017.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Bairro Centro Histórico, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 90.180.605/0001-02 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, portador do RG. nº 7009036166 SSP/RS., inscrito no CPF/MF. sob nº 632.005.380-15, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre-RS., à Avenida Mariland nº 929/1102, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 05/2017**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato a **Contratação de Seguro de Vida para todos os Funcionários e Servidores Públicos Municipais, bem como, aos participantes do Programa "Frente de Trabalho" e aos Estagiários, no total estimada de aproximadamente 3.400 segurados. O valor segurado será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de Morte Natural; de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de Morte Acidental e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.** A presente contratação atende a **Lei Municipal nº 3.923, de 24 de abril de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 3.966, de 19 de agosto de 2009, para os Funcionários e Servidores Públicos Municipais, no artigo 6º da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005 para os Participantes do Programa "Frente de Trabalho" e no inciso IV do artigo 9º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, de conformidade com as especificações e condições constantes do Edital nº 08/2017 da licitação modalidade Pregão Presencial nº 05/2017 e seu respectivo Anexo II - Relação dos Funcionários e Servidores Municipais, Estagiários e Participantes do Programa "Frente de Trabalho" e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.**



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO

2.1.- A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela contratação descrita na cláusula primeira deste contrato, o preço global estimado de **R\$ 82.416,00 (Oitenta e dois mil e quatrocentos e dezesseis reais)**, observadas as condições seguintes:

2.2.- O preço global do seguro será pago em **12 (doze) parcelas mensais**. As correspondentes notas fiscais efetivamente recebidas e aceitas pelo **Departamento de Recursos Humanos** deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora a semana**, contado da data da entrega das mesmas;

2.3.- O preço global do seguro será **irreajustável**.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento de contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da efetiva emissão das apólices dos seguros, que também deverão ter vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUARTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão neste orçamento vigente por conta da dotação orçamentária nº **00083 3.3.90.39.00 04 122 7006 2230** e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento seguinte, suplementada se necessário for.

CLÁUSULA QUINTA:- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1.- A CONTRATADA se descumprir quaisquer cláusulas deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

5.2.- Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

5.2.1.- advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a **CONTRATANTE**, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

5.2.2.- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral deste contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

5.2.3.- suspensão temporária: A **CONTRATADA** que **não** mantiver o preço avençado neste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

5.2.4.- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5.3.- As sanções previstas nos subitens **5.2.3.** e **5.2.4.**, poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

5.4.- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO:

É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do valor da multa imposta de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Faz parte integrante deste instrumento de contrato as especificações e condições constantes do **Edital nº 08/2017** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 05/2017** e seus respectivos **Anexos** e da **proposta de preços** apresentada pela **CONTRATADA**, que as partes, neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA OITAVA:- DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações.** Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA NONA:- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DO FORO

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE** é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 4 (quatro) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 30 de março de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE**

**GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATADA**

Testemunhas:

RG nº:

RG nº: